

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

Processo Administrativo Eletrônico - GPI Nº 6288/2025- Processo Licitatório Nº 144/2024

O Prefeito do Município de Jaboticatubas/MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21 e considerando que:

Foi publicado processo licitatório para “*REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JABOTICATUBAS/MG, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXO*”, com abertura prevista para o dia 04/12/2025, às 09:00, na plataforma Licitações AMM Licta;

Em 03/12/2025 o Processo Licitatório nº 144/2025 foi suspenso *Sine Die*, diante da necessidade de análise, pelo Setor Requisitante, das questões técnicas suscitadas no requerimento de suspensão e no Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 694/2025, para as adequações necessárias;

O planejamento é a fase primordial, que impacta diretamente nas demais, sendo determinante para o sucesso e eficiência das contratações públicas.

A alteração do Termo de Referência, que modificou a especificação de diversos itens do edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025, inquestionavelmente, comprometeu a elaboração das propostas, a lisura do certame, os direitos dos licitantes, os princípios da ampla participação, da competitividade e da isonomia, podendo inclusive afastar licitantes com potencial de oferecer propostas mais vantajosas para a Administração Pública;

Diante da ocorrência de fatos supervenientes e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos já praticados no procedimento, visto que trata-se de alteração de Termo de Referência, a solução que melhor atende ao cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial aos licitantes e ao Município é a revogação do Pregão;

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

Conforme consta do processo licitatório, foi regularmente publicada a intenção de revogação do procedimento, assegurando o direito de manifestação dos interessados, o qual decorreu *in albis*, motivo pelo qual a exigência contida no § 3º do Art. 71 restou integralmente cumprida.



A Súmula 473, do STF que entende que: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(GN)

**DECIDE:**

Pelos motivos elencados, **REVOGAR** o Processo Administrativo Eletrônico - GPI Nº GPI Nº 6288/2025- Processo Licitatório Nº: 144/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2025.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas, 28 de janeiro de 2026.

**RACLY ARAÚJO ANDRADE**  
**PREFEITO DE JABOTICATUBAS/MG**

